

EMENDA AO PROJETO DE LEI N º 1.011, DE 2021

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Art. 1 º O art. 3º da Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º.

Art

3º.....

§2º Durante todo o período de epidemia do vírus COVID-19 corona vírus, todos caminhoneiros autônomos e profissionais do setor responsável pelo transporte de cargas e mercadorias, **e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS) e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com política de assistência social** tenham prioridade de acesso à vacinação em qualquer unidade de saúde do território brasileiro em que estiverem.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir ao texto do Projeto de lei a vacinação prioritária trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS).

É sabido que os trabalhadores destas áreas estão na linha de frente, atuando diretamente com a população em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),

além do atendimento direto a população em situação rua, idosos nas instituições de longa permanência, entre outros.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD217955373100, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.